

Lei nº 482/12

Eu, Laurindo Castilho, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, mandado dar a Lei Supra, que me são conferidos por Lei:

Fogo Azeite - que a Câmara Municipal de Echaporã deuta e eu promulgo a seguir é Lei:

Artigo 1º - Fica criada junto a Prefeitura Municipal de Echaporã, um cargo em comissão, de Secretário da Junta de Serviço Militar (JSM), de livre provimento do Chefe do Executivo;

Artigo 2º - Os vencimentos e vantagens por conta de usuras próprias a serem consignados em peças orçamentárias futuras, uma soma com "solúcio mínimo" mensal, para satisfazer as prerrogativas do cargo;


Artigo 3º - O Secretário da Junta de Serviço Militar (JSM) de conformidade com o § 5º do Artigo 29 do RSM (Decreto nº 52.654 de 20 de janeiro de 1966, e de acordo pelo Comandante da Região Militar, por indicação do Prefeito Municipal, e em consequência, a dispensa ou afastamento do cargo ocorrerá quando, por motivos imperiosos, isto for julgado conveniente pelo Comandante da 2ª Região Militar, sem que lhe exista qualquer direito a reintegração;

Artigo 4º - Para o cumprimento, fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar uma carta de outorga, um Contrato Especial no valor de R\$ 2.150,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais) para atender as despesas do referido cargo;

§ único - o valor do Fundo Municipal, em caso de acordo com a Prefeitura Municipal, quando no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor uma data de sua publicação, nos termos da disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, 14 de maio de 1962.


Laurindo Castilho
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Secretaria Municipal, na mesma data supra


Luiz Villas Boas
SECRETARIO